

Regulamento



Coordenador Técnico: Luís Manuel Velez Ventura



Preâmbulo

As Hortas Comunitárias é um projecto que decorre do Programa Alter+ (Contrato Local de Desenvolvimento Social+ (CLDS+)) de Alter do Chão.

Com a execução desta medida, pretende-se implementar uma nova forma de produção de alimentos no seio das famílias mais carenciadas do município, contribuindo para aumentar a sua autonomia alimentar, fomentar práticas de consumo mais equilibradas, ampliar a biodiversidade, alicerçar a consciência da necessidade do desenvolvimento sustentável, potenciar a convivência comunitária, ocupar de forma útil e rentável o tempo livre dos munícipes que se encontram em situação de inatividade profissional e contribuir para uma melhor consciência ambiental.

O Programa Alter+, em estreita parceria com a Câmara Municipal de Alter do Chão decidiu assim implementar o projeto “Hortas Comunitárias”.

O presente regulamento pretende, assim, estabelecer um Programa de Hortas Comunitárias com vista à atribuição de parcelas de terreno para a criação de hortas para os referidos munícipes.

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das Hortas Comunitárias de Alter do Chão, bem como as condições de atribuição de parcelas para o efeito.

Objetivos

Podem-se designar como principais objetivos do projeto das Hortas Comunitárias, os seguintes:

- a) Incentivar a atividade agrícola numa vertente preferencialmente biológica e sustentável, apostando numa horticultura de subsistência e simultaneamente promovendo uma alimentação mais saudável.
- b) Proporcionar aos munícipes que não disponham de terrenos próprios o acesso a estes, privilegiando agregados familiares mais desfavorecidos e numerosos.
- c) Consciencializar a comunidade utente das hortas para práticas de sustentabilidade ambiental, nomeadamente: economia de água, recurso a compostagem e consociações de plantações, em detrimento de fertilizantes químicos; com evidentes vantagens económicas.



- d) Promover um espírito comunitário e de entreaajuda, na utilização e manutenção do espaço público comum, através de atividades de formação, convívio e lazer.
- e) Promover a inserção e inclusão social.
- f) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos;
- g) Promover valores e/ou actividades que se insiram no espírito reflectido nas alíneas anteriores.

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) **Horta Comunitária** – espaço cultivado sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;
- a) **Talhão** – Unidade de terreno demarcado pela Câmara Municipal de Alter do Chão, numerada de 1 a n, atribuída a um munícipe e/ou agregado familiar e/ou instituição, mediante inscrição e apreciação dos elementos apresentados.
- b) **Beneficiários** – Pessoa que utiliza a parcela de terreno para a criação de uma horta, assumindo os deveres e responsabilidades previstos no presente regulamento;
- c) **Equipamentos comuns** – Equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal de Alter do Chão para uso partilhado por parte dos beneficiários.
- e) **Formador** – Pessoa que dá formação nas áreas da agricultura e presta apoio de consultadoria na área aos utilizadores do espaço.
- g) **Formando** – Pessoa que frequenta as ações de formação do programa das Hortas Comunitárias com vista a adquirir competência de modo a praticar agricultura.

Participantes

1. Pode candidatar-se a Utilizador das Hortas Comunitárias qualquer munícipe que revele e prove, mediante a apresentação dos documentos solicitados pelo CLDS+, a sua situação de carência financeira e que seja residente no Concelho de Alter do Chão, mediante preenchimento das fichas de candidatura.
2. A cada utilizador apenas pode ser atribuída uma parcela.

Seleção dos Beneficiários



1. O Programa CLDS+ fará a selecção dos candidatos às Hortas Comunitárias dando prioridade aos munícipes que se enquadrem nas seguintes situações:
 - 1.1 – Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI);
 - 1.2 – Desempregados;
 - 1.3 – Famílias numerosas (> = 6 elementos);
 - 1.4 – Idosos (> = 65 anos)
2. Os beneficiários do RSI e os desempregados terão de apresentar os devidos comprovativos, da Segurança Social e Instituto de Emprego e Formação profissional (IEFP), respectivamente, sob pena de tal situação não ser considerada aquando da análise das candidaturas.
3. A candidatura é formalizada com o preenchimento de ficha para o efeito.

Candidaturas

1. As candidaturas são dirigidas ao CLDS+, de acordo com a disponibilidade de parcelas, mediante o preenchimento de uma ficha específica com a identificação do candidato, incluindo nome, idade, profissão, residência e contactos.
2. No caso de o número de candidatos ser superior ao número de parcelas disponíveis é elaborada uma lista de espera, pela qual serão atribuídas novas parcelas à medida que ficarem disponíveis.

Gestão

A gestão global das Hortas é da responsabilidade do CLDS+ de Alter do Chão (entidade gestora), em estreita parceria com a Câmara Municipal de Alter do Chão, designadamente quanto a:

- a) Gestão global das hortas;
- b) Organização dos espaços;
- c) Administração das inscrições;
- d) Promoção de formação dos beneficiários em agricultura biológica;
- e) Deteção de outras necessidades de formação;
- f) Animação das Hortas;
- g) Apoio à dinamização de actividades complementares e de animação comunitária.



Organização das Hortas

As Hortas são divididas em talhões, podendo ser dotadas de:

- a) Ponto de acesso à água para rega a partir de fonte de captação eventualmente existente no local ou fonte amovível;
- c) Compostor artesanal;
- f) Vedação da área envolvente;

Os projetos das hortas, incluindo modelos de equipamentos a construir ou instalar serão fornecidos pela Câmara Municipal de Alter do Chão.

Normas de Utilização

As Hortas devem ser utilizadas de acordo com as seguintes regras gerais:

- a) Podem ser praticadas culturas hortícolas, flores de corte, plantas aromáticas, medicinais e condimentares, por métodos associados à agricultura biológica: rotação de culturas; proibição de uso de pesticidas e fertilizantes sintéticos, de antibióticos, aditivos alimentares e auxiliares tecnológicos; proibição absoluta de uso de organismos geneticamente modificados; fertilização exclusivamente a partir da compostagem e/ou de fertilizantes naturais adquiridos devidamente certificados; escolha de espécies vegetais resistentes a doenças e adaptadas às condições locais;
- b) Não podem ser instaladas árvores ou arbustos de grande porte;
- c) Não é permitido armazenamento de resíduos sólidos urbanos ou outros, excepto os resíduos verdes a utilizar nos sistemas de compostagem;
- d) Os produtos cultivados deverão ser preferencialmente para consumo próprio;
- e) Não são admitidos animais domésticos na Horta;
- f) Não são admitidas estufas;
- g) Não podem ser edificadas quaisquer estruturas nem instalados pavimentos impermeáveis, nomeadamente com recurso a cimento;
- h) Não são admitidas alterações às características básicas das infraestruturas instaladas;
- i) O direito à utilização da horta é inalienável e intransmissível;
- j) A Entidade Gestora não se responsabiliza pelos prejuízos causados por eventuais furtos ou actos de vandalismo praticados por terceiros;



k) Não está previsto o pagamento de qualquer taxa de utilização por parte dos beneficiários desta medida.

Direitos dos Beneficiários

Os utilizadores têm direito:

- a) Ao cultivo, a título gratuito, do talhão que lhe foi atribuído;
- b) Colher os produtos cultivados;
- c) Regar as suas culturas utilizando os pontos de água instalados;
- d) Formação/informação sobre agricultura biológica;
- e) Ter uma chave do portão de acesso à Horta e uma chave do abrigo das ferramentas (se, eventualmente, for possível disponibilizar as ferramentas e o abrigo para as armazenar);
- f) Ser ouvido sobre todas as ações de animação previstas para a Horta ou com ela relacionadas.

Responsabilidades dos Beneficiários

Os utilizadores devem:

- a) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e segurança do talhão de sua responsabilidade;
- b) Frequentar todas as acções de formação obrigatórias para Utilizadores;
- c) Manter em boas condições quaisquer equipamentos ou infra-estruturas de uso comum, tais como, sistema de água, acessos, entre outros;
- d) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma convivência social sã;
- e) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões;
- f) Utilizar apenas técnicas e produtos de agricultura biológica;
- g) Avisar o Município de qualquer irregularidade que contrarie os princípios da agricultura biológica e os deveres e direitos dos restantes Beneficiários;
- h) Não levar animais para a horta comunitária, excepto cães guia;
- i) Utilizar racionalmente os recursos;
- j) Praticar correctamente as técnicas de compostagem;



- k) Não construir ou edificar qualquer estrutura, excepto estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas (caso não seja possível, madeiras sem tintas ou vernizes). A instalação destas estruturas carece sempre de aprovação prévia pelo Município;
- l) Dentro das hortas, não jogar à bola, utilizar bicicletas ou praticar outras actividades que possam danificar o espaço;
- m) Dar início à prática agrícola de semeio e plantação de produtos hortícolas no talhão que lhe foi concedido num prazo de 30 dias após a assinatura do Acordo de Utilização.

Formação

- 1 – A Formação é obrigatória para todos os Utilizadores, como forma de garantir que adquirem competências para a prática de agricultura biológica e de cidadania nas Hortas Comunitárias.
- 2 – Qualquer candidato a utilizador, terá de frequentar a formação em Horticultura Biológica, completa, estando presente em todas as acções de formação necessárias e nas respectivas actividades afectas.
- 3 – A formação será organizada pelo CLDS+ e envolverá sessões teóricas e práticas.

Instalação e cultivo das hortas

É da responsabilidade do CLDS+ em parceria com a Câmara Municipal de Alter do Chão:

- a) Entregar as parcelas limpas de vegetação e aptas para o cultivo;
- b) Efetuar a demarcação das parcelas e criar caminhos de acesso;
- c) Disponibilizar espaços e equipamentos de utilização coletiva que se mostrem convenientes ao desenvolvimento da atividade, tais como caixas de compostagem;
- d) Assegurar os recursos hídricos necessários à irrigação da horta;
- e) Arbitrar quaisquer conflitos entre utilizadores, decorrentes da atividade de utilização das hortas.

Organização das Hortas Comunitárias

- 1 – Cada horta comunitária terá áreas de actividades delimitadas:
 - a) **Talhões:** Podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar cumprindo estes, os mesmos deveres e direitos do presente regulamento;



- b) **Áreas de grupo:** espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum;
- c) **Áreas de passagem:** permitem a circulação na horta comunitária, devendo estar desimpedidas e em bom estado de conservação.

2 – A delimitação das áreas dos talhões estará a cargo do CLDS+ de Alter do Chão, em parceria com a Câmara Municipal de Alter do Chão.

Acordo de utilização

1. Para a utilização de parcelas é celebrado um acordo de utilização entre o CLDS+ de Alter do Chão e o utilizador, no qual são fixadas as condições de utilização e os direitos e deveres do utilizador, de acordo com o previsto no presente regulamento.
2. O acordo de utilização celebrado ao abrigo do presente regulamento, é válido até ao mês de Junho do ano de 2015, sendo passível de renovação se se verificar a continuidade do referido Programa ou se verificar o interesse da Câmara Municipal em dar continuidade à presente medida.
3. O incumprimento de qualquer disposição do presente regulamento, por parte do utilizador, leva à resolução do acordo de utilização sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.
4. O beneficiário pode, a qualquer momento, denunciar o acordo de utilização e deixar de utilizar a parcela respetiva, devendo, para o efeito, informar o CLDS+ com a antecedência mínima de trinta dias.
5. O acordo de utilização prevê a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas na parcela.
6. O acordo de utilização prevê ainda que o utilizador será responsável por eventuais acidentes pessoais decorrentes da utilização da parcela ou dos equipamentos comuns do talhão, bem como de quaisquer danos causados a terceiros.

Cessação da utilização

1. O direito de utilização cessa nos seguintes casos:
 - a) Se o utilizador não der início ao cultivo nos 30 dias seguintes à atribuição do direito;
 - b) Se o utilizador abandonar a parcela, considerando-se para o efeito a ausência não justificada de cuidados de cultivo por período superior a dois meses.



2. O CLDS+ de Alter do Chão reserva-se o direito de, a todo o tempo, resolver o acordo de utilização ou não proceder à sua renovação, se considerar que o utilizador não cumpriu os objetivos do programa ou violou qualquer disposição do presente regulamento, designadamente nos seguintes casos:

- a) Violar os deveres de cordialidade, urbanidade e solidariedade para com os demais utilizadores;
- b) Negligenciar a manutenção das condições de segurança e limpeza do respectivo talhão, incluindo os caminhos de acesso e eventuais espaços de utilização coletiva;
- d) Usar abusivamente a parcela que lhe foi atribuída para fins alheios à sua natureza e aos objetivos do programa;
- e) Não assegurar a gestão dos resíduos de exploração de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- f) Construir edificações ou instalar infraestruturas de apoio em desacordo com o disposto no presente regulamento ou sem autorização do CLDS+ e da Câmara Municipal de Alter do Chão;
- g) Danificar ou modificar as instalações criadas pela câmara municipal.

3. O acordo de utilização de parcela pode cessar a todo o tempo, por iniciativa do município, sem direito a qualquer indemnização, sempre que este precise das parcelas para qualquer fim. Se possível, será concedido um prazo de 1 a 3 meses, de forma a garantir a colheita dos cultivos já efetuados.

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e lacunas detectadas na aplicação do presente Regulamento serão devidamente apreciadas pelos técnicos do CLDS+ e do Município de Alter do Chão responsáveis pelas Hortas Comunitárias, cabendo às duas entidades as tomadas de decisão.

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia 1 de março de 2014, depois da devida aprovação por parte de todos os técnicos do CLDS+ e do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão.